



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 170, de 8 de Agosto de 1953
Dispõe sobre coleta de lixo domiciliar.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Somente será efetuada a coleta de lixo domiciliar, na Primeira Zona – modificada pela Lei nº103, de 1952 – em recipientes metálicos com tampa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 8 de Agosto de 1953

Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura, em 8 de Agosto de 1953.